



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REDAÇÃO FINAL 1401/22**

**FIXA VALORES PARA DIÁRIAS DE VIAGENS DO PESSOAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO.**

**Art. 1º.** As diárias de viagem do pessoal da Prefeitura do Município de Bom Retiro ficam fixadas da seguinte forma:

<b>CARGO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>	<b>BRASÍLIA</b>
Prefeito	500,00	1.000,00	1.350,00
Vice-Prefeito			
Secretário Municipal	400,00	840,00	1.100,00
Procurador Geral			
Servidores Efetivos – Nível 6 ao 12	300,00	680,00	1.000,00
Servidores Efetivos - Nível 1, 5, 16 e 17	270,00	580,00	1.000,00
Servidores Comissionados	270,00	580,00	1.000,00
Professores, Diretores e Coordenadores na área da Educação	270,00	580,00	1.000,00
Servidores Contratados	270,00	580,00	840,00
Motoristas	170,00	370,00	740,00
Profissional de Enfermagem			
Auxiliar de Enfermagem	170,00	370,00	740,00
Atendente de Enfermagem			
Conselheiros Tutelares			

**Art. 2º.** A diária de viagem é devida a cada um dos ocupantes dos cargos nominados no artigo anterior, em razão de afastamento do mesmo do território do Município, desde que haja necessidade de pernoite.

**§ 1º** - Nos casos de afastamento por período superior a seis horas, mas que não haja necessidade de pernoite, o valor devido será correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido para a diária.

**§ 2º** - Nos casos de afastamento inferior a seis horas, serão pagos apenas os valores das despesas com a alimentação, limitando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para almoço ou janta e R\$ 25,00 (vinte e cinco) para lanche.

**Art. 3º.** A diária de viagem destina-se a indenizar despesas de pernoite e alimentação, nela não se incluindo as despesas de locomoção.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2181/13.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

**CLAUDINEI CUSTÓDIO**  
Presidente